



O QUE É ESSE TEMA?

Ao analisar genericamente uma propaganda de alimentos, nota-se que seu objetivo é incentivar a compra/venda desses produtos. Com isso, muitas vezes o consumo é decorrente da demanda induzida pela propaganda, e não da necessidade dos consumidores.

Considerando que a exposição à propaganda de alimentos promove seu consumo e são escassas, senão ausentes, propagandas de alimentos *in natura* como frutas e hortaliças, a mensagem transmitida ao público infantil é a de que devem consumir os alimentos promovidos (alimentos com altos teores de gorduras, açúcares e sal). Tais propagandas, não mencionam qualquer limite ao consumo. Ademais, os hábitos alimentares desenvolvidos pelas crianças em razão das propagandas contribuem para o risco de obesidade e cárie dentária ainda na infância, assim como doenças cardiovasculares, diabetes e câncer na fase adulta.

Ainda existem evidências fortes de que a promoção de alimentos influencia as preferências alimentares de crianças, suas escolhas e também as escolhas de seus pais (influenciados por essas) por alimentos ricos em gordura, sal e açúcar. Tendo em mente que o consumo de tais alimentos e de bebidas com baixo teor nutricional é um fator que expõe a saúde da população a risco, entendemos que eventuais restrições à liberdade de iniciativa apenas o limitam em favor da saúde da população. Ponderamos que a propaganda destes alimentos é um dos fatores que, induzindo seu consumo, coloca em risco a saúde da população.

Diante deste cenário, a Anvisa publicou a [RDC nº 024/2010](#). A partir de questionamento formulado pelo CONAR, a AGU encaminhou despacho ao Diretor Presidente da Anvisa recomendando a sua suspensão, pois entenderam que há uma necessidade de aferir se a norma, ainda que com alcance limitado dado pela Agência, acaba por violar a reserva legal específica prevista na Constituição para a imposição de restrições à propaganda, se há alguma espécie de tentativa de censura na mesma, ou ainda, se a Anvisa extrapolou a sua competência legal. Assim, baseada nesta recomendação e nos argumentos do setor regulado, a RDC 24/2010 está sendo contestada judicialmente, basicamente no que tange a dois aspectos: a) Anvisa não tem competência legal para expedir normas sobre publicidade de alimentos e bebidas não alcoólicas. Nos termos do art. 220, §40 da Constituição a matéria está expressamente submetida a reserva de lei federal. b) Os pontos de cortes, para definir alimentos com alto teor de açúcar, sódio, gordura saturada e gordura trans, empregados pela ANVISA, não possuem fundamento científico e as advertências de que trata a Resolução não informam, apenas obrigam os produtores a veicular contrapropaganda de seus próprios produtos. Conheça mais sobre as normas relacionadas ao tema acessando a [Biblioteca Temática de Alimentos!](#)



POR QUE ESTÁ NA AGENDA REGULATÓRIA?

- A obesidade; na infância e na idade adulta, associa-se a uma incidência maior de doença coronariana, diabetes tipo 2 e câncer.
- O consumo de sódio, de todas as fontes, deve ser limitado de maneira a reduzir o risco de doenças coronarianas e Acidente Vascular Encefálico.
- os hábitos alimentares desenvolvidos pelas crianças em razão das propagandas contribuem para o risco de obesidade e cárie dentária ainda na infância, assim como doenças cardiovasculares, diabetes e câncer na fase adulta.
- O consumo de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional é um fator que expõe a saúde da população a risco.
- A propaganda destes alimentos é um dos fatores que, induzindo seu consumo, coloca em risco a saúde da população.
- Apesar da importância dos requisitos da RDC 24/2010 à saúde pública, a insegurança jurídica para a atividade de fiscalização deste regulamento tem inviabilizado a aplicação de medidas efetivas para o seu cumprimento.



PROCESSOS RELACIONADOS AO TEMA ARQUIVADO:

1. Processo n.º 25351.360765/2013-09: Proposta de Regulamentação sobre Propaganda de Alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio e de bebidas com baixo teor nutricional (**ARQUIVADO**)

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS RELACIONADOS

- Garantir o acesso seguro da população a produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;
- Aprimorar a qualidade regulatória em vigilância sanitária;
- Fortalecer as ações de controle, monitoramento e fiscalização de produtos e serviços;

PROCESSO REGULATÓRIO: Proposta de Regulamentação sobre Propaganda de Alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio e de bebidas com baixo teor nutricional

NÚMERO DO PROCESSO: 25351.360765/2013-09

[\(voltar para lista processos\)](#)

RELATORIA: a definir

ÁREA RESPONSÁVEL: Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GIALI/GGFIS)

SITUAÇÃO: **ARQUIVADO**

CONDIÇÃO PROCESSUAL:

DETALHAMENTO DO PROCESSO REGULATÓRIO: Revisão da regulamentação de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em alimentos

ETAPA	ATIVIDADE	STATUS/PREVISÃO	DETALHAMENTO
Abertura do Processo	Abertura do processo	CONCLUÍDO	<ul style="list-style-type: none"> Processo iniciado com a publicação do Despacho de Iniciativa nº 166, de 22/11/2013
Elaboração de Instrumento Regulatório			
Conclusão do processo	Deliberação para arquivamento	ARQUIVADO	<p>Despacho de Arquivamento nº 152, de 28 de novembro de 2019.</p> <p>Justificativa para arquivamento: Não há pretensão de retomar o tema enquanto o mesmo permanecer judicializado.</p>